



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004410/989/16

Município: São José dos Campos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP n° 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n° 182.605), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP n° 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP n° 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP n° 159.331), Edson Braga de Faria (OAB/SP n° 142.349), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP n° 198.545), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP n° 105.281), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP n° 110.307), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. FAVORÁVEL. V.U.

Município: São José dos Campos. Exercício: 2016. Ensino: 26,08%. FUNDEB: 99,47%. Magistério: 95,95%. Pessoal: 44,94%. Saúde: 29,31%. Transferência do Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit 8,68%. Remuneração dos Agentes Políticos Regular. Investimentos: 13,21%. Encargos Sociais: Pagamentos com atraso.
Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004410/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n° 225 à margem do parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique as providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

¹[1] Parcela diferida foi aplicada até 31.03.2017, totalizando 100%.

²[2] Devido aos ajustes feitos nas despesas realizadas no valor de R\$ 115.445.339,82 r
